



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA

Prefeito Municipal

HAMILTON BRITO DOS SANTOS ALVES

Vice-Prefeito

NILCIANE JAQUELINE ANDRADE DE SOUSA

Secretária Municipal de Administração

JULIO CESAR GUSMÃO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO

Procurador Geral do Município

ALESSANDRO MIRANDA DE MACÊDO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

ARIANA ALMEIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

ENOQUE DA LUZ BAETA

Secretário Municipal de Educação

ORLANDO JOSE NUNES

Secretária Municipal de Cultura

IVALDO LUIZ ALVES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO

Secretária Municipal de Saúde

VICTOR TADEU MODESTO BORGES

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

GIOVANE COUTO DE LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

HENRIQUE ALVES DE CAMPOS

Secretário Municipal de Turismo

RUI GUILHERME XAVIER DA SILVA

Secretário Municipal de Pesca e Aquicultura

NELSON PABLO MODESTO DA SILVA

Secretário Municipal de Segurança Pública

SILVERTON SOUZA FERREIRA

Secretário Municipal de Agricultura

JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Secretário Municipal de Integração

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

FÁBIO VITOR MENDES MODESTO

Presidente

DANIELLE MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Vice-Presidente

HAMILTON ASSIONYS SANTANA DA SILVA

1º Secretário

ARTUR REGINALDO SARAIVA DA SILVA

2º Secretário

TIZIANE DA FONSECA MATOS

1º Suplente

ROSIVAN CABRAL DE SOUZA

2º Suplente

Diário Oficial

Responsabilidade:

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD

Secretaria de Administração de Curuçá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.238/2024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito do Município de Curuçá/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos a Pessoa com Transtorno de Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 2º - São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, entre outros:

- Vida digna, integridade física e moral, livre desenvolvimento da personalidade, segurança e lazer;
- Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- Acesso a ações e serviços de saúde que garantam a atenção integral às necessidades de saúde, incluindo:
 - diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - atendimento multiprofissional;
 - informações que auxiliem no diagnóstico e tratamento;
 - assistência farmacêutica;
 - orientação nutricional adequada;
 - orientação aos pais, familiares e outros responsáveis pelos cuidados da pessoa com Autismo; e

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA-Brasil
CNPJ: 05.171.939/0001-32
CEP: 68.750-000

Página 1 de 12

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
GABINETE DO PREFEITO

g) Rede de apoio às famílias e responsáveis das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

IV - Acesso aos seguintes direitos e garantias:

- educação, inclusive ao ensino profissionalizante;
- moradia, inclusive à residência protegida;
- mercado de trabalho, garantido por políticas que incentivem o emprego de pessoas com Autismo, com campanhas de conscientização, orientação e reconhecimento às empresas que atuarem nesse sentido; e
- previdência social e assistência social.

Parágrafo Único: A garantia dos direitos previstos neste artigo observará, além do disposto nesta Lei, também a legislação de regência do Sistema Único de Saúde - SUS e do Sistema de Assistência Social - SUAS, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista a portadora de síndrome clínica caracterizada por:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns, excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados, com interesses restritos e fixos.

Parágrafo Único: A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada Pessoa com Deficiência (PCD), para todos os efeitos legais.

Endereço: Praça Coronel Horácio, nº 70 – Curuçá/PA-Brasil
CNPJ: 05.171.939/0001-32
CEP: 68.750-000

Página 2 de 12





